

**DECRETO Nº 711/2025**

Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial em razão da omissão na prestação de contas dos recursos públicos repassados à Associação de Agricultores e Produtores Unidos da Barra Bonita de Prudentópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13 da Lei Complementar nº 113/2015, bem como o art. 233 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Resolução nº 01/2016), e

CONSIDERANDO celebração do Termo de Fomento nº 001/2021, firmado entre o Município de Prudentópolis e a Associação de Agricultores e Produtores Unidos da Barra Bonita;

CONSIDERANDO o não atendimento à solicitação formal de apresentação de documentos e informações, mesmo após a expedição do Ofício nº 01/2025 pela Comissão de Auditoria;

CONSIDERANDO o transcurso *in albis* do prazo de 10 dias úteis conferido à entidade para apresentação da documentação, o que inviabilizou a análise técnica e financeira pretendida;

CONSIDERANDO o disposto no art. 233 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que impõe à autoridade administrativa o dever de instaurar Tomada de Contas Especial em caso de omissão no dever de prestar contas;

CONSIDERANDO o conteúdo do Relatório Final da Comissão de Auditoria do Termo de Fomento nº 001/2021, o qual, diante da retenção injustificada dos documentos essenciais por parte da Associação, concluiu pela impossibilidade de aferição da regularidade da execução do fomento e recomendou expressamente a instauração de Tomada de Contas Especial;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a responsabilidade na gestão dos recursos públicos e de dar cumprimento às determinações legais relativas à prestação de contas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instaurada Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário decorrente da execução do Termo de Fomento nº 001/2021, celebrado com a Associação de Agricultores e Produtores Unidos da Barra Bonita.

Art. 2º. A Comissão de Auditoria do Termo de Fomento nº 001/2021, já constituída pelo Decreto nº 609/2025, passa a responder também pela condução da presente Tomada de Contas Especial, competindo-lhe:

I – reunir todos os documentos e elementos necessários à instrução do processo;

II – remeter o processo de auditoria interna instruído para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE

PRUDENTÓPOLIS

-
- Art. 3º.** A Comissão deverá instaurar o processo de Tomada de Contas Especial no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 234 do Regimento Interno do TCE/PR.
- Art. 4º.** O processo deverá ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no prazo de até 6 (seis) meses a contar da data de sua instauração, salvo prorrogação devidamente justificada.
- Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 23 de julho de 2025.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal